

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-106-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

---

### **Apresentação**

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

# **DIREITOS FUNDAMENTAIS INFANTOJUVENIS E A EXPERIÊNCIA RESTAURATIVA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA ANÁPOLIS/GO**

**Franciele Silva Cardoso<sup>1</sup>**  
**Laysa Lorrane Santana Caixeta Florian**

## **Resumo**

### **Introdução**

A Constituição Federal de 1988 consagrou como direito social a proteção à infância e amparou efetivamente os direitos fundamentais ao tratar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos capazes de exercerem direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, respeitando sua respectiva situação de pessoa em desenvolvimento.

Ocorre que, no que tange a responsabilização por prática de ato infracional, o ordenamento jurídico utiliza o paradigma retributivo punitivo, o qual é limitado em relação à proteção dos direitos fundamentais, sendo que em diversos casos não são consideradas as particularidades de seres humanos que estão caminhando para o desenvolvimento completo, necessitando de base estrutural suficiente para seu desenvolvimento integral. De outra banda, na conjuntura política, há uma emergente imputação aos adolescentes pelo cenário brasileiro de violência e insegurança.

Nesse contexto, em contrapartida ao padrão tradicional retributivo, surge um modelo alternativo de resolução de conflito consubstanciado na Justiça Restaurativa. Essa alternativa viabiliza maior envolvimento entre sociedade, vítima e família dos infratores na reparação de danos causados ou até mesmo preexistentes tanto internamente quanto exteriormente nos indivíduos ainda em formação, no intuito de conscientização sobre as circunstâncias que abalaram a paz social e as repercussões de cada atitude realizada.

### **Problema de pesquisa**

Uma composição da problemática deste projeto é: Como a implementação da justiça restaurativa pode fomentar a efetividade dos direitos fundamentais infantojuvenis já previstos constitucionalmente? E ainda: Quais são os resultados obtidos na prática no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis/GO?

Os elementos que podem responder à inquietação foram colhidos a partir da análise do caso concreto em que o círculo restaurativo foi a técnica escolhida para ser utilizada pelas servidoras do Tribunal de Justiça de Goiás, comarca Anápolis/GO, tendo sido autorizada a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

presença da autora em um destes círculos.

## Objetivos

O objeto do presente estudo encontra-se na inquietação sobre a eficácia da proteção dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente à Criança e Adolescente na aplicação de medidas socioeducativas. Ainda nesse diapasão, o aprimoramento da jurisdição constitucional na efetivação desses direitos sociais pode encontrar guarida nas práticas restaurativas.

Porém, registre-se que os objetivos iniciais extrapolaram-se, vez que após realizada entrevista com as servidoras do Juizado da Infância e Juventude de Anápolis/GO verificou-se que a gama de aplicabilidade dos métodos restaurativos excedem a limitação relacionada diretamente com o adolescente infrator, mas perpassa situações de prevenção de cometimento de atos infracionais e mais ainda, auxiliam o infantojuvenil no processo de desenvolvimento.

## Método

A metodologia da pesquisa foi baseada em técnicas para compreensão do tema do próprio projeto de pesquisa como pesquisa bibliográfica e documental, vez que a abordagem da temática tem sido paulatinamente fomentada em estudos argumentativos acadêmicos e/ou científicos, coleta de dados através da análise da experiência com círculos restaurativos do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis e entrevista com os agentes envolvidos nas práticas restaurativas.

A forma de abordagem utilizou a combinação de dois eixos teóricos-metodológicos, quais sejam, pesquisa dogmática ou instrumental e a sóciojurídica. Isto porque através da pesquisa dogmática foi verificada a coerência do sistema jurídico constitucional no tratamento dos direitos fundamentais infantojuvenis e seus elementos. Deste modo, a pesquisa sóciojurídica auxiliou no estabelecimento de uma relação entre o âmbito jurídico e outras esferas do conhecimento com a finalidade de se obter uma resposta plausível ao problema.

## Resultados alcançados

A finalidade, inicialmente, da entrevista com as servidoras do Juizado da Infância e Juventude, bem como a visualização de como o círculo restaurativa foi realizado, era a de verificar a aplicabilidade dos instrumentos da Justiça Restaurativa, respeitando-se os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com enfoque nas medidas socioeducativas, mais precisamente a medida de internação, tendo em vista uma perspectiva judicial.

Ocorre que, após a utilização da metodologia de entrevista, foi descortinado um viés mais

amplo de aplicabilidade da Justiça Restaurativa, não apenas no que tange os infantojuvenis institucionalizados ou em processo de adoção, mas sobre a possibilidade de se utilizar técnicas restaurativas com as pessoas que se relacionam com os adolescentes.

A efetividade dos círculos restaurativos como ferramenta social e jurídica de ampliação da efetividade desses direitos pode ser vislumbrada através da experiência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis/GO que, embora incipiente, exteriorizou a amplitude da aplicabilidade da Justiça Restaurativa, bem como sua repercussão positiva com aqueles que participaram dos Círculos Restaurativos.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais, Punição, Repressão, adolescentes em conflito com a lei, Justiça Restaurativa

### **Referências**

ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2ª ed, São Paulo, Saraiva, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de et al. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: direitos e garantias fundamentais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

BARATTA. Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da justiça restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude em Porto Alegre. In: Slakmon, Catherine; Machado, Máira Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.), Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília – DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 7006/2006. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 04 de março de 2020.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. Tese (doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NARDIN%20BUDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 de março de 2020.

FARIA, J. E. O judiciário e os Direitos Humanos e Sociais: notas para uma avaliação de

justiça brasileira, in: FARIA, José E. Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. São Paulo: Malheiros, 1996.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 18. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena? 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MAXWELL, Gabrielle. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato e PINTO, Renato (orgs.). Justiça Restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato e PINTO, Renato (orgs.). Justiça Restaurativa. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MELO, Eduardo Rezende. A Experiência em Justiça Restaurativa no Brasil: Um Novo Paradigma Avançando na Infância e Juventude. In Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set, 2008.

MELO, Eduardo; EDNIR, Madza e YAZBEK, Vania Curi. Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP, 2008.

MELO, Marília Montenegro Pessoa de. Adolescentes infratores: punir e (res)socializar: Uma análise teórica e prática da inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos e sua responsabilidade perante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dissertação (mestrado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4512/1/arquivo5901\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4512/1/arquivo5901_1.pdf). Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2016.

RANGEL, Paulo. A Redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso social?: a cor do

sistema penal brasileiro. São Paulo: Atlas, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. As ideias de Defesa Social no Sistema Penal Brasileiro. Tese (doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp153486.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO (Goiás). Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Goiás (2015). Disponível em <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-03/plano-socioeducativo-de-goiAs---versAo-final.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa no Código de Processo Penal? In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPINERA, Bruno. Justiça Restaurativa. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 285-300

SPOSATO, Karyna Batista. Elementos Para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes. 2011. 227 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011, p. 15.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Interesses Difusos e Direito da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa: Teoria e Prática. São Paulo: Pala Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.